

RELATOR : Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral - ES
REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL
ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)
RESPONSÁVEL : ANDERSON FALCAO AZEVEDO
ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)
RESPONSÁVEL : JOSE DE BARROS NETO
ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)
ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)
ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DR. LAURO COIMBRA MARTINS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(12631) - Processo nº 0600459-53.2022.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

[Regularização de Contas Anuais]

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL

RESPONSÁVEL: ANDERSON FALCAO AZEVEDO, JOSE DE BARROS NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEDY SIMOES NUNES - ES0005277, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A, RODRIGO FARDIN - ES18985-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: JOSEDY SIMOES NUNES - ES0005277, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A, RODRIGO FARDIN - ES18985-A

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: RODRIGO FARDIN - ES18985-A, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A, JOSEDY SIMOES NUNES - ES0005277

DESPACHO

Tendo sido verificada, pela Coordenadoria de Controle Interno deste Tribunal, a necessidade de realização de diligências e da apresentação de documentos complementares para a conclusão da análise técnica do presente Requerimento de Regularização de Contas, determino, com base nas disposições do § 8º do art. 36 da Resolução TSE n. 23.604/2019, seja o ora Requerente intimado para, no prazo de 10 dias, apresentar os esclarecimentos e/ou documentos necessários ao saneamento de todas as situações apontadas por aquela Unidade no ID n. 8991532.

Intime-se.

Datado e assinado eletronicamente.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 328, DE 12/08/2022

O Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, instituída pelo Ato nº 459/16, publicado no DJE em 05.09.16 e alterada pelos Atos nº 530/19, publicado no DJE em 11.12.19 e nº 58/ 20, publicado no DJE em 02.03.20, da seguinte forma:

I - Dispensar os servidores abaixo relacionados da referida comissão:

- José Adriani Bruneli Desteffani;
- Adriano Moreira de Souza;
- Cláudia Giestas de Azevedo Bianchi;
- Renato Lírio;
- Rogério Magnago;
- Aneti Maria de Barros;
- Pedro Manuel da Rós;
- Rodrigo Calumby Hermont;
- Jaqueline Magalhães Nunes;
- Tânia Maria Pavesi Miranda.

II - Designar nova composição de servidores para a referida comissão:

- Karla Azevedo Tognere (GAB-DG), como Presidente;
- Márcia Fernandes Coelho Ceotto Vieira (NACI);
- Mardel Freitas Braga (NSE);
- Lander Fontes de Paula (AGE);
- Antônio Brasil Maia Filho (Titular - SAO);
- Bruno da Silveira Gomes (Substituto - SAO);
- Adriana Petersen Saraiva Soares (Titular - SGP);
- Paulo Jorge Barros de Souza (Substituto - SGP);
- Evandro Canal Savernini (Titular - STI);
- Otávio Lube dos Santos (Substituto - STI).

JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAL Nº 1647, DE 09/08/2022

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9.504/97 e *caput* do art. 53 da Resolução TSE nº 23.610/2019, convoca os representantes dos Partidos Políticos, Coligações e Federações Partidárias, bem como os representantes das emissoras de rádio e televisão, para reunião a ser realizada no dia 19 de agosto de 2022, às 10h, no Plenário deste Tribunal, situado na Av. João Baptista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória-ES, a fim de elaborarem o PLANO DE MÍDIA para utilização do tempo da propaganda eleitoral gratuita a que se refere o art. 51 da Lei nº 9.504/97, bem assim a DISTRIBUIÇÃO do tempo de propaganda eleitoral gratuita e o SORTEIO tendente à escolha da ordem de veiculação dos programas de rádio e televisão entre os partidos, coligações e federações que ostentem candidatos registrados ao pleito de 02/10/2022, na forma dos art. 53 e 55 da Resolução TSE nº 23.610/2019 e, ainda, acordarem sobre a sistemática da entrega das gravações e a definição da emissora montadora e geradora das propagandas.

Vitória, 09 de agosto de 2022.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA